



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 93/2019

TERMO DE CONTRATO para execução de obras e serviços de engenharia, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ, (SC)**, por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, e a empresa **CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI EPP**, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a empresa **CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.883/0001-88, estabelecida(o) na Rodovia SC 458, s/m, Lote 01, São Cristovão, no Município de Capinzal-SC, CEP 89665-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. **ÉLSON LEONI CHAVES**, portador da Carteira de Identidade nº 14/R 1.555.819 e CPF nº 705.394.649-53, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 70, Centro, no Município de Lacerdópolis-SC, CEP 89660-000, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Processo de Licitação Nº 80/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial Nº 42/2019, homologado no dia 29/10/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E DE REFORMA EM GERAL DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO (LOTE 01) E NAS EDIFICAÇÕES APENSAS (QUIOSQUES E OUTROS - LOTE 02), CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA REFERENTE AO LOTE 01: CENTRO DE EVENTOS E LOTE 02: EDIFICAÇÕES APENSAS QUIOSQUES E OUTROS, EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. Os serviços compreenderão dois Lotes, sendo o Lote 01 a ser finalizado num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e o Lote 02 a ser finalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo haver prorrogação nos termos legais.

2.2. Os serviços constantes no Lote 01, bem como os previstos no Lote 2 deverão iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento das respectivas Ordens de Serviço.

2.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil do Município, Juliana Poyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Após a homologação do resultado, serão os licitantes vencedores notificados e convocados por escrito, para iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação (Lote 01 e Lote 02), num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da “ordem de serviço”.

3.2. Os serviços compreenderão dois Lotes, sendo o Lote 01 a ser finalizado num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e o Lote 02 a ser finalizado num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A não observância dos prazos e condições acarretarão em multas diárias previstas nesse Edital.

3.4. A engenheira do Município será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e sendo constatadas irregularidades, a licitante contratada será notificada por escrito para que no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corrija as irregularidades apontadas.

3.5. Caso a licitante contratada seja reincidente no que está disposto no item 1.2.4 do Edital e/ou descumpra o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente e neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 303.450,00 (trezentos e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente ao Lote 01, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal pela contratante, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias.

4.3. Caso a empresa contratada não tenha conta em Banco Oficial (Brasil e Caixa), será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Ativ. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
108- 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 7.1.4. Emitir a Ordem de Serviço.

7.2. Responsabilidades da Contratada:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial, o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução e no Memorial Descritivo;
- 7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.2.5. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço, para a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique outras sanções previstas em Lei.

8.4. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

8.4.1. Atrasar a entrega da ART do contrato – 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor anual dos serviços para cada região.

8.4.2 Dar causa ao atraso do início dos serviços pela não entrega da ART específica – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor da ordem de serviço.

8.4.3. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor da ordem de serviço.

8.4.4. Atrasar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual da totalidade dos serviços executados no mês, a contar da data da solicitação da substituição.

8.5. No caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, a multa aplicada será de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados na respectiva Ordem de Serviço.**

8.6. No caso de INEXECUÇÃO TOTAL, a multa aplicada será de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.**

8.7. Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – GRADAÇÃO DAS MULTAS:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da ordem de serviço
2	0,3% do valor da ordem de serviço
3	0,4% do valor da ordem de serviço
4	0,5% do valor da ordem de serviço
5	1% do valor da ordem de serviço
6	2% do valor da ordem de serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Tabela 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE –
ROL EXEMPLIFICATIVO:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
2.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
3.	Executar serviços com má utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
4.	Reutilizar material, peça ou equipamentos sem a anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
5.	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
6.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
7.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
8.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
9.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
10.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
11.	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	2
12.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13.	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a Norma Regulamentadora 18 -NR18; por dia e por ocorrência.	4
14.	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por Ocorrência.	2
15.	Deixar de atualizar diariamente o Livro de Registro de Serviços, que poderá ser de forma eletrônica por fotos no watsapp disponibilizando-o à	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	Fiscalização: por ocorrência e por dia.	
16.	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia.	1
17.	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia.	4

8.8. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na tabela 2, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

8.9. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.

8.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, observando-se o seguinte:

A cobrança da multa poderá ser aplicada em medição seguinte ao da sua constatação.

Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

8.12. Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.13. A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019, e ainda os preceitos gerais do direito público e os princípios da teoria geral dos contratos.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 30 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**CONSTRULACER COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS
LTDA**
ÉLSON LEONI CHAVES
CONTRATADA

JULIANA POYER
CPF: 045.600.469-64
CREA/SC 112380-2
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCO
CPF: 072.563.559-20

JUCIELI ALVES DE JESUS
CPF: 059.549.119-75